



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG.º PAULO DE FRONTIN**  
**CHEFIA DE GABINETE**



**PREF. MUN. DE ENG.º P. DE FRONTIN**

- Infº Oficial Nº 123

Publicado em 29/12/06

**LEI MUNICIPAL Nº 792 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006.**

**EMENTA:** “Dispõe sobre a criação e inclusão na Lei nº 209 de 20 de abril de 1983, da Secretaria Municipal de Cultura, e dá outras providências.”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ENG.º PAULO DE FRONTIN**, aprova e eu sanciono a seguinte,

**LEI MUNICIPAL.**

Artigo 1º – Fica criado, e incluído na Lei nº 209 de 20 de abril de 1983, que trata da organização administrativa da Prefeitura Municipal de Engº Paulo de Frontin, a Secretaria Municipal de Cultura.

Artigo 2º - O art. 7º da Lei Municipal nº 209 de 20 de abril de 1983, passa a vigor com a seguinte redação:

“Artigo 7º - A estrutura básica da Prefeitura compõe-se dos seguintes órgãos e unidades administrativas:”

VII – Secretaria Municipal de Cultura

Artigo 3º - Fica acrescido o artigo 14-A, que trata da competência da Secretaria Municipal de Cultura

“Artigo 14-A – Da Secretaria Municipal de Cultura:

I – Articulação com autoridades públicas de nível federal, estadual e municipal nos assuntos que lhe são afetos, e com entidades públicas e privadas que atuem no setor;

**52% de Mata Atlântica**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG.º PAULO DE FRONTIN**  
**CHEFIA DE GABINETE**



II – Manutenção de intercâmbio e cooperações técnicas com órgãos e entidades afins promovendo direta ou indiretamente o desenvolvimento cultural do município;

III – Organização, promoção e execução de atividades artísticas e culturais;

IV – Manutenção e enriquecimento do patrimônio cultural do município;

V – Celebração de convênios e contratos com instituições públicas ou privadas.

Artigo 4º - A estrutura básica da Secretaria Municipal é constituída pelo seguinte órgão:

I - Órgão de Assessoria Direta ao Secretário Municipal de Cultura

a) Assessoria Técnica

Artigo 5º - No organograma da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, passa a partir da publicação desta lei, viger com a inclusão dos anexos I e II.

Artigo 6º - Os recursos destinados ao atendimento da presente lei, correrão à conta de dotações próprias do orçamento.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**ENG.º PAULO DE FRONTIN, 15 DE DEZEMBRO DE 2006.**

**EDUARDO RAMOS DA PAIXÃO**  
Prefeito Municipal

***52% de Mata Atlântica***

**Praça Roger Malhardes, 75 - Centro - Eng.º Paulo de Frontin - RJ - Cep: 26650-000**  
**Telefax: (24) 2463-1108**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG.º PAULO DE FRONTIN**  
**CHEFIA DE GABINETE**



**ANEXO I**

| QUANT. | CARGO                           | COMISSÃO |              |
|--------|---------------------------------|----------|--------------|
|        |                                 | SÍMBOLO  | VALOR MENSAL |
| 01     | Secretário Municipal de Cultura | DAS- 1   | R\$ 1.850,00 |

**ANEXO II**

| QUANT. | CARGO            | COMISSÃO |              |
|--------|------------------|----------|--------------|
|        |                  | SÍMBOLO  | VALOR MENSAL |
| 02     | Assessor Técnico | DAS – 2  | R\$ 476,00   |

**52% de Mata Atlântica**

**Praça Roger Malhades, 75 - Centro - Eng.º Paulo de Frontin - RJ - Cep: 26650-000**  
**Telefax: (24) 2463-1108**